

### ATO DE PENSÃO

Conceder Pensão por Morte, ao Senhor **Marcos José Ciríaco Mendes** e os menores, **Cátia Emily Bandeira Ciríaco Mendes**, **Caren Marcelly Bandeira Ciríaco Mendes** e **Cássia Victória Bandeira Ciríaco Mendes**, face o falecimento da Servidora **RITA DE CÁSSIA BANDEIROA**, ocupante do cargo de professora, lotada na Secretaria de Educação nos termos da legislação pertinente.

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CASCAVEL/CE - CAPREV**, no uso de suas atribuições legais, nos termos, com o art. 40, § 7º, inciso II e § 8º, da Constituição Federal de 1988, em consonância com o art. 51, inciso II, § 3º, art. 52, inciso I e art. 53 da lei municipal 1.429/09.

#### RESOLVE:

Art. 1º – Conceder Benefício de Pensão por Morte o Sr. **MARCOS JOSÉ CIRÍACO MENDES**, brasileiro, solteiro, CPF [REDACTED], RG [REDACTED] SSP/CE na condição de dependente companheiro e as menores impúberes, **CÁTIA EMILLY BANDEIRA CIRÍACO MENDES**, **CAREN MARCELLY BANDEIRA CIRÍACO MENDES**, **CÁSSIA VICTÓRIA BANDEIRA CIRÍACO MENDES**, neste ato representado por seu genitor acima descrito na condição de dependente filhos menores de 21 anos, da servidora efetiva do município a Sra. Rita de Cássia Bandeira, "PROFESSORA", lotada na Secretaria de Educação, com óbito no dia 11/12/2014 com proventos integrais na forma abaixo descrita:

DESCRIÇÃO	VALOR
Vencimentos base	R\$ 2.358,52
Gratificação (20 % lei 1.093)	R\$ 471,70
Vantagens Pessoais – Quinquênio. (25%, art. 79 da lei 999/2000)	R\$ 589,63
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 3.419,85</b>

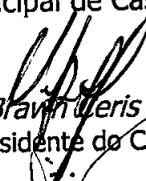
Art. 2º – A referida pensão será rateada na proporção de 1/4 para cada dependente o que corresponde ao valor de R\$ 854,96 (oitocentos e cinquenta e quatro reais e noventa e seis centavos) para cada, conforme o previsto no art. 53 da lei 1.429/2009:

Art. 3º – O benefício da pensão por morte acima concedido, será extinto para os dependentes pelo matrimônio ou pelo falecimento, nos termos do art. 10 da lei municipal nº 1.429/09.

Art. 4º – As despesas decorrentes do presente ato correrão à conta de dotação própria constante do vigente orçamento do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Cascavel/CE – CAPREV

Art. 5º – Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, devidamente aprovado pelo Tribunal de Contas do Município, considerando os seus efeitos financeiros a partir do dia 11/12/2014, nos termos do art. 52, inciso I, da lei municipal nº 1.429/2009, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Cascavel, em 23 de dezembro de 2014.

  
Von Bravin Ueris e Santos  
Presidente do CAPREV

  
Francisca Ivonete Mateus Pereira  
Prefeita Municipal